

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo primeiro - Da denominação, da sede, duração e finalidade

Artigo 1º

O **ACOLHER - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL**, a seguir denominado **ACOLHER** ou simplesmente Associação, com sede e foro em Guarulhos, Estado de São Paulo, à R. Raphael Colacioppo, 40 fundos, Jardim Bom Clima, CEP 07196-230, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-educativo e cultural, sem fins econômicos, de duração por prazo indeterminado, regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O **ACOLHER** poderá, com finalidade de ampliação das suas atividades, instalar novas unidades de serviços ou subsedes.

Artigo 2º

O **ACOLHER** tem como objetivo principal a promoção da assistência social, a saber:

- I. promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- II. promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III. promoção da educação e aprendizagem profissional
 - a. promoção da integração ao mercado de trabalho
- IV. promoção da inovação, tecnologia e empreendedorismo

Parágrafo Primeiro:

Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz e o de estágio, como agente de integração empresa e escola, bem como recrutamento, seleção e intermediação de vagas. Na área da inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque para desenvolvimento de novas tecnologias de impacto social, tais como: economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo inovações que surgirem e venham ao encontro do objetivo social do **ACOLHER**.

E como objetivos secundários:

- a) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) promoção do voluntariado;
- c) promoção da defesa, preservação e conservação do meio-ambiente, e do desenvolvimento sustentável;
- d) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- e) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da
- f) democracia e de outros valores universais;
- g) defesa e proteção dos interesses dos direitos difusos e coletivos dos associados e seus destinatários.

Parágrafo Segundo:

São finalidades do ACOLHER ainda:

- a) promover a convivência, envolvimento e troca de experiências de profissionais autônomos de diferentes áreas da saúde, educação e outras áreas afins;
- b) idealizar, elaborar e executar projetos, programas e ações que visem o desenvolvimento humano e organizacional;

2º RCP/JGRU

PRENOTADO

- c) fomentar o desenvolvimento profissional através de programas de estágio voluntário;
- d) estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre diferentes pessoas, grupos ou instituições de diferentes segmentos sociais;
- e) fomentar a participação e o desenvolvimento de associações locais que trabalhem com propósito igual ou semelhante;
- f) promoção de estudos, pesquisas e projetos que atendam ou complementem suas atividades sociais;
- g) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público;
- h) promover educação e ensino, através de cursos, palestras, seminários, congressos, fóruns, debates, eventos em geral, divulgação falada e escrita, através da mídia em geral inclusive pela internet, para os associados ou não, nas áreas: da família, administrativa, cultural, social, meio ambiente, cooperativismo, associativismo, informática, pedagogia, psicopedagogia, inclusão social, acessibilidade e outras áreas relacionadas com os objetivos estatutários.

Parágrafo Terceiro:

Entre suas atividades estão previstas:

- a) promoção de eventos e produções culturais;
- b) promoção de bazares e festas típicas;
- c) comercialização de artigos de produção própria;
- d) idealização e comercialização de publicações, vídeos, camisetas, adesivos, e materiais destinados a divulgação e informação dos objetivos da Associação;
- e) promoção de festas e eventos com comercialização de materiais recebidos em doação, ou de produção de seus beneficiários.



Parágrafo Quarto:

A renda arrecadada com as atividades previstas será totalmente revertida para o cumprimento das finalidades estatutárias da associação.

Artigo 3º

No desenvolvimento de suas atividades, o **ACOLHER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência, sendo isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, gênero, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica.

Artigo 4º

O **ACOLHER** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º

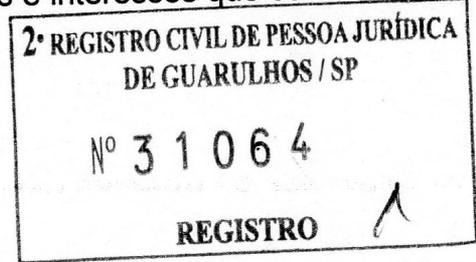
O **ACOLHER** poderá instituir remuneração para os seus dirigentes, desde que atuem efetivamente em sua gestão executiva, bem como para aqueles que a ele prestem serviços



específicos, respeitados em ambos os casos, os valores pagos pelo mercado de sua região de atuação (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Artigo 6º

O **ACOLHER** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios e parcerias (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.



Capítulo Segundo - Da Constituição Social

Artigo 7º

A **ACOLHER** é constituída por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, podendo ser pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em contribuir com os objetos sociais da Associação, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contrariem os objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro:

Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.

Parágrafo Segundo:

As pessoas jurídicas que fizerem parte da Associação far-se-ão representar em Assembleia por seu representante legal ou por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

Artigo 8º

Categorias de associados:

- a) **Associados fundadores:** os que participarem da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinarem a Ata da Fundação.
- b) **Associados efetivos:** pessoas físicas e/ou jurídicas dispostas a colaborar, através de contribuição financeira e/ou da prestação de serviços profissionais qualificados, com as finalidades sociais do **ACOLHER**;
- c) **Associados colaboradores:** pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- d) **Associados beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas estatutárias, fizerem jus a este título, a critério do Conselho Diretor em conjunto com a Diretoria Executiva.



Da Admissão, Demissão, Exclusão, Eliminação do Associado

Os processos de Admissão, Demissão, Exclusão, Eliminação dos associados, ad referendum da Assembleia Geral da Associação:

- a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido.
- b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçada e remetida ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;
- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro:

Para os associados **efetivos**, serão considerados os seguintes critérios:

- pessoa física, o interessado deverá ser profissional qualificado, devidamente registrado em seu Conselho Profissional, quando for o caso. Serão exigidas em sua admissão, cópia do certificado de formação profissional, além de carta solicitando o seu ingresso no quadro associativo.
- pessoa jurídica, através do seu representante legal, incluindo as de fins econômicos, devem objetivar se associar para defesa conjunta de interesses comuns, perante a sociedade ou a administração pública.

Artigo 10º

São direitos de todos os associados:

- a) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- b) Apresentar à Diretoria da Associação, por escrito, propostas para projetos, programas e ações sociais;
- c) Apoiar, divulgar, e propor eventos, programas e propostas de cunho sócio-educacional;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos e colaboradores em pleno gozo de seus direitos;
- e) Usufruir de benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- f) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

São direitos de todos os associados efetivos e colaboradores:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após dois anos de associação e em gozo de seus direitos, conforme regimento interno.

São direitos de todos os associados beneméritos:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano da titulação, e em gozo de seus direitos, conforme regimento interno.

Artigo 11º

São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- d) Contribuir para os objetivos do **ACOLHER**, respeitando os dispositivos estatutários, e zelando pelo seu bom nome;
- e) Comparecer, sempre que possível, às Assembleias Gerais;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a associação, inclusive mensalidades;
- g) Sempre que possível, participar das atividades, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- h) Observar na sede da Associação ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina;
- i) Comparecer por ocasião das eleições;
- j) Votar por ocasião das eleições;
- k) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 12º

Da aplicação das penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Capítulo Terceiro - Da Organização Administrativa

Artigo 13º

São órgãos da administração do ACOLHER:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Diretor
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal
- V - Conselho Nato
- VI - Conselho Deliberativo

Artigo 14º

Os conselheiros e diretores serão pessoas do quadro associativo do ACOLHER, no gozo de seus direitos estatutários.



Artigo 15º

O período de mandato de qualquer órgão da administração (Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) será de 3 (três) anos, coincidentes e renováveis.

Parágrafo Primeiro:

Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Associação, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos Órgãos do Poder Público.

Parágrafo Segundo:

Caso um dirigente venha a ocupar cargos, empregos ou funções públicas junto aos Órgãos do Poder Público durante o exercício, deverá se desligar da diretoria, no prazo máximo de trinta dias.

I - Assembleia Geral**Artigo 16º**

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do ACOLHER, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do ACOLHER;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Deliberar quanto à dissolução do ACOLHER;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- VIII. Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da ACOLHER

Parágrafo Primeiro

As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do ACOLHER com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou, podendo o edital, por deliberação do presidente ser encaminhado para todos os associados por email, carta ou outro meio de comunicação disponível.

Parágrafo Segundo

Quando a assembleia geral for convocada pelos seus associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro

Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades

Artigo 17º

O **ACOLHER** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

II - Conselho Diretor**Artigo 18º**

O Conselho Diretor é um órgão de supervisão, orientação e desenvolvimento das atividades da Associação, e responsável pela representação social do **ACOLHER**.

Artigo 19º

O primeiro Conselho Diretor será composto por no mínimo três associados fundadores, sendo um deles, o seu presidente.

Parágrafo Primeiro:

O Conselho Diretor subsequente será composto de no mínimo 3 membros, eleito por Assembléia Geral e poderá ser pleiteado por associados efetivos ou colaboradores, com um mínimo de 2 (dois) anos de associação, e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo Segundo:

Os membros do Conselho Diretor, excetuando-se o presidente, serão denominados "Conselheiros", não havendo hierarquia entre eles.

Parágrafo Terceiro:

O exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado.

Artigo 20º

O Conselho Diretor nomeará uma Diretoria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da associação, em júízo ou fora dele.

Parágrafo Único:

Os Conselheiros poderão acumular cargos na Diretoria Executiva.

Artigo 21º**Ao Conselho Diretor compete:**

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembleia;
- b) determinar e atualizar as linhas de ação da Associação, aprovando a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) aprovar em primeira instância o orçamento anual submetido pela Diretoria Executiva;
- d) nomeação e dispensa, bem como a fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva ou prestadores de serviços; além de definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- e) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, em conjunto com o Conselho Fiscal;
- f) estabelecer o montante da mensalidade dos associados;
- g) estabelecer critérios para ingresso e desligamento dos associados.

Artigo 22º

O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, sempre em sua sede social, mediante convocação escrita, expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único:

O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente, por motivos relevantes, mediante convocação escrita, expedida pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

III – Diretoria Executiva

Artigo 23º

A Diretoria Executiva é o órgão encarregado pela administração, orientação, manutenção e execução das demais atividades, com intuito de alcançar o objetivo social do ACOLHER, podendo ser ocupada por pessoas físicas ou jurídicas, nomeadas pelo Conselho Diretor, compreendendo as seguintes responsabilidades e/ou cargos:

- I. Gestão Executiva
- II. Gestão de Relacionamentos
- III. Gestão Operacional

Artigo 24º

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, sempre em sua sede social, ou por meios digitais disponíveis, mediante convocação escrita, expedida pelo responsável da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ou extraordinariamente, por motivos relevantes, mediante convocação do Conselho Fiscal ou Conselho Diretor.

Artigo 25º

A Gestão Executiva da Diretoria Executiva compete:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar os recursos para alcance do objetivo social.
- V. Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- VI. Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação;
- VII. Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, para aprovação do Conselho Diretor, conforme o caso;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno em conjunto com o Gestor Operacional e com o Gestor de Relacionamento;
- IX. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da Associação;
- X. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação;

- XI. Abrir e movimentar contas bancárias em geral, assinando cheques em conjunto com o Gestor Operacional;
- XII. Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
- XIII. Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Diretor, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da Associação;
- XIV. Providenciar e manter a documentação exigida pelos diversos órgãos públicos, para fins de reconhecimentos, certificações, parcerias e convênios;
- XV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- XVI. Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho Diretor, podendo ainda acumular a função quando necessário.

Artigo 26º

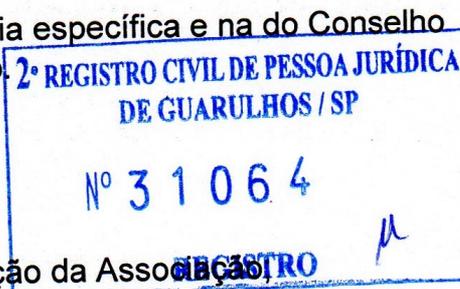
À Gestão de Relacionamento da Diretoria Executiva compete:

- I. Formular e implementar a política de comunicação e informação da Associação;
- II. Fortalecer o engajamento de todos os atores e integrantes da Associação, garantindo a consolidação de uma cultura organizacional orientada para o propósito, visão, missão e valores definidos pela Associação;
- III. Articular parcerias e convênios para o fortalecimento da Associação;
- IV. Manter contatos com a direção das empresas clientes, Dirigentes, Agentes políticos, e com a Sociedade em Geral para identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos/serviços prestados, visando harmonizar esforços e projetar uma imagem positiva da Associação no mercado;
- V. Coordenar as atividades de captação de recursos da Associação;
- VI. Elaborar relatórios oferecendo transparência a utilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- VII. Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir atingir os objetivos sociais e resguardar a sustentabilidade da Associação;
- VIII. Acompanhar a elaboração e execução de projetos, programas e ações que visem o objetivo social da Associação;
- IX. Acompanhar ou Substituir a Gestão executiva em eventos públicos.

Artigo 27º

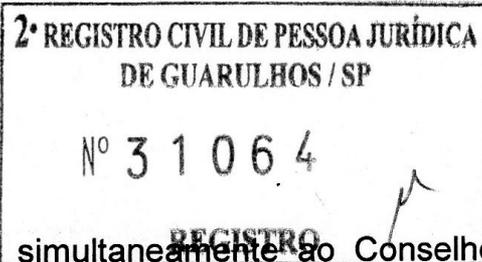
À Gestão Operacional da Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Associação conforme definido pelo Conselho Diretor, conforme o caso;
- III. Atuar na gestão dos atores, conduzindo a execução dos planos estratégicos e operacionais, em todas as áreas da Associação, visando a assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;
- IV. Definir as políticas e objetivos específicos de cada área ou programa coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando aperfeiçoar os esforços para a consecução dos objetivos da Associação;



providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos;

- VI. Desenvolver e acompanhar um cronograma de atividades;
- VII. Elaboração e execução de relatório mensal de atividades;
- VIII. Executar e/ou supervisionar setores como estoques, compras, financeiro, contas a pagar e receber;
- IX. Assinar cheques em conjunto com Gestor Executivo.



IV - Conselho Fiscal

Artigo 28º

O Conselho Fiscal, composto de dois membros, será eleito ~~simultaneamente~~ ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único:

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com os mandatos do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

Artigo 29º

São competências do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Requisitar ao Gestor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e/ou Conselho Deliberativo, caso julgue necessário.

Artigo 30º

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente quando for convocado através documento escrito, pelo Presidente do Conselho Diretor, ou pela Gestão Executiva da Diretoria Executiva, somente podendo deliberar por decisão da maioria absoluta de seus membros.

V - Conselho Nato

Artigo 31º

O Conselho Nato será formado por ex-presidentes da Associação, sendo sua posse automática após o término dos seus mandatos.

Artigo 32º

É competência do Conselho Nato, participar do Conselho Deliberativo.

VI - Conselho Deliberativo

Artigo 33º

O Conselho Deliberativo será formado por todos os membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Nato.

Nº 31064

REGISTRO

Artigo 34º

É competência do Conselho Deliberativo, analisar, julgar e aprovar assuntos considerados relevantes.

Artigo 35º

O Conselho Deliberativo será convocado exclusivamente pelo presidente do Conselho Diretor, Gestor Executivo da Diretoria Executiva ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, através de comunicação escrita, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Capítulo Quarto - Da Prestação de Contas

Artigo 36º

A prestação de contas do **ACOLHER** observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo Quinto - Das eleições

Artigo 37º

A Assembléia Geral de eleições deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias do término do mandato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio de Edital de Convocação publicado em mural de avisos, em website e através de e-mails.

Artigo 38º

No Edital de Convocação das Eleições constarão no mínimo, as seguintes disposições:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo de registros para candidatura;
- III. Prazo de impugnação de candidatura;

Artigo 39º

A eleição será por voto secreto e a sua apuração será feita em seguida ao seu encerramento, com vistas de pelo menos 5 (cinco) associados participantes da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro:

Não serão aceitos votos por procuração.

Parágrafo Segundo:

posse dos eleitos se dará no dia seguinte ao término do mandato anterior.

Artigo 40º

Toda a documentação do processo eleitoral deverá permanecer arquivada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição dos associados.

Capítulo Sexto – Perda de Mandato e Renúncia

Artigo 41º

Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria Executiva que incorrer em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Gestão Executiva do ACOLHER;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no ACOLHER;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único:

A perda do mandato será declarada pelo Conselho Diretor, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 42º

Em caso de renúncia de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, a função poderá ser exercida por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, até nova eleição.

Parágrafo Primeiro:

O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do ACOLHER, e o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral convocada somente para este fim.

Parágrafo Segundo:

Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo Sétimo - Do Patrimônio

Artigo 43º

Diz respeito ao patrimônio do **ACOLHER**, bens móveis, imóveis, veículos, equipamentos adquiridos ou recebidos em doação ou através de convênios, projetos ou similares, bem como oervo técnico ou bibliográfico, sendo esses bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral de Associados.



Artigo 44º

Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, de 23 de Março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 45º

Na hipótese da Associação perder a qualificação jurídica de Organização Civil de Interesse Público de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo Oitavo - Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 46º

Os associados não respondem por dívidas e obrigações contraídas pela associação.

Artigo 47º

O **ACOLHER** somente será dissolvido por deliberação de 3/4 (três quartos) de seus associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ou nos demais casos previstos em lei.

Artigo 48º

O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associado, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

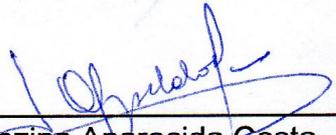
Artigo 49º

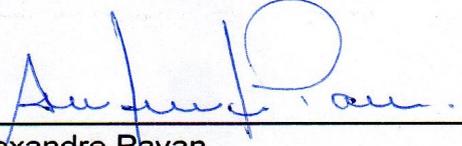
O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 50º

Os casos omissos, obscuros ou duvidosos, do presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Guarulhos, 04 de Julho de 2.020


Rozina Aparecida Costa
Presidente do Conselho Diretor
RG 8.299.378-6


Alexandre Pavan
Conselheiro Diretor
RG: 22.947.156-0

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 31064
REGISTRO

 3º TABELÃO
GUARULHOS

 3º TABELÃO
GUARULHOS

OBS: R\$ 168.008

411.4560
21/07/2020
2º RCPJIGRU
PRENOTADO

Nº 31064

REGISTRO

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
 Prenotado hoje **10/07/2020** sob n **41.456**, Registrado em **24/07/2020**
 Sob N **31.064** e Anotado a margem N. **21.446**
 no Registro Civil das Pessoas Juridicas **Guarulhos, 24/07/2020**

Maria de Fatima V. Teixeira
 Maria de Fatima V. Teixeira - Escrevente

OFICIAL	ESTADO	SEFAZ	REG CIVIL	T. J.	MUNIC	MP	TOTAL
182,84	52,06	35,62	9,61	12,62	9,02	8,85	310,62

TABELÃO DE NOTAS
 NER/ANTONIO LIMA FARES
 CNJ, 441 - CEP 07110-000
 Tel: 2475-0477
 Escrivente



FIRMADA
 21/07/2020
 15316
 Seção São Paulo
 Colegió Not:



3º TABELÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
 Paulo Angelo de Lima Possar - Titular
 Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA O VALOR DE LAZADA 2 firma(s) de:
 ALEXANDRE PAVAN E OROLINA APARECIDA COSTA
 Guarulhos-SP, 20 de julho de 2020.

05 - SP 2º TABELÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP